



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/229 (PUB-NET)

Participação contra a publicação periódica *Maia Hoje* relativa a publicidade não identificada em diversos textos sobre a Associação Empresarial de Portugal (AEP)

Lisboa
9 de julho de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/229 (PUB-NET)

Assunto: Participação contra a publicação periódica *Maia Hoje* relativa a publicidade não identificada em diversos textos sobre a Associação Empresarial de Portugal (AEP)

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 13 de agosto de 2024, uma participação contra a publicação periódica *Maia Hoje*, denunciando seis peças sobre a Associação Empresarial de Portugal (AEP), publicadas na edição eletrónica, alegando tratar-se de publicidade não identificada.
2. A participação remete para «práticas de publicidade não identificada em favor da AEP – Associação Empresarial de Portugal, em violação das normas estabelecidas, entre outras, na Lei da Imprensa e na regulamentação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)».
3. O Participante fornece diversos exemplos de peças jornalísticas¹ que considera revelarem «características típicas de publicidade disfarçada, conforme a Lei da Imprensa, que determina a obrigatoriedade de identificação clara de conteúdos publicitários».

¹ "AEP alimenta a cultura, a criatividade e a inovação", publicada a 20 de outubro de 2023, disponível em: <https://www.maiahoje.pt/aep-alimenta-a-cultura-a-criatividade-e-a-inovacao/>; "AEP_ENN| WORTH Partnership Project – info session", publicada a 20 de outubro de 2023, disponível em: https://www.maiahoje.pt/aep_enn-worth-partnership-project-info-session/; "AEP_EEN| Primeira edição de Encontros Internacionais de Negócios entre Brasil e Portugal", publicada a 17 de novembro de 2023, disponível em: https://www.maiahoje.pt/aep_eeen-primeira-edicao-de-encontros-internacionais-de-negocios-entre-brasil-e-portugal/; "AEP coloca a Europa em Rede e partilha as melhores práticas que dão vida aos territórios do Norte de Portugal e da Galiza", publicada a 28 de abril de 2024, disponível em: <https://www.maiahoje.pt/aep-coloca-a-europa-em-rede-e-partilha-as-melhores-praticas-que-dao-vida-aos-territorios-do-norte-de-portugal-e-da-galiza/>; "AEP| Redes Europeias ao Serviço das Empresa acontece em Viana do Castelo", publicada a 9 de maio de 2024, disponível em: <https://www.maiahoje.pt/aep-redes-europeias-ao-servico-das-empresa-acontece-em-viana-do-castelo/>; "EURES Transfronteiriço Norte do Portugal-Galiza assinalou "Next Steps" na AEP", publicada a 12 de agosto de 2024, disponível em: <https://www.maiahoje.pt/eures-transfronteirico-norte-do-portugal-galiza-assinalou-next-steps-na-aep>.

4. Acrescenta ainda que «esta situação é especialmente grave considerando que foi perpetrada por uma jornalista com carteira profissional, o que contraria diretamente as disposições do Código Deontológico dos Jornalistas e as diretrizes da CCPJ, que proíbem a confusão entre jornalismo e publicidade».

II. Posição do Denunciado

5. O *Maia Hoje*, notificado para se pronunciar sobre a participação, através do ofício N.º SAI-ERC/2024/6902, declarou: «somos a recusar qualquer violação à Lei de Imprensa, à Lei em geral, ao código deontológico dos jornalistas e mesmo à moral».
6. De acordo com o *Maia Hoje*, «todas essas acusações fazem parte do “estranho”, ou talvez não, lote de queixas e mentiras de que temos vindo a ser alvo e vítimas, no cumprimento de uma agenda qualquer que visa, artificialmente, denegrir um OCS com mais de 24 anos e os seus jornalistas».
7. Defende o Denunciado que, «estando o Concelho da Maia no TOP 3 nacional, das actividades empresariais, da Indústria e das exportações, as notícias da AEP – Associação Empresarial de Portugal sejam relevantes em termos informativos, da mesma forma que o são as outras associações conhecidas, a saber, a AEBA – Associação Empresarial do Baixo Ave e a AEMaia – Associação Empresarial da Maia, entidades estas a quem damos o mesmo relevo».
8. Acrescenta o *Maia Hoje* que «infelizmente não existe qualquer vínculo contratual, factura ou inserção paga de acordo com o Artigo 28º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro».

III. Questão prévia

9. Considerando que a maior parte das peças indicadas na participação são extemporâneas, a análise centrar-se-á nas seguintes duas: “AEP integra novo Consórcio” e “EURES Transfronteiriço Norte do Portugal-Galiza assinalou “Next Steps” na AEP”, ambas publicadas na edição eletrónica do *Maia Hoje* de 12 de agosto de 2024.

10. Mais se refira que, por terem sido suscitadas questões atinentes aos deveres da profissão de jornalista, a ERC encaminhou a participação à entidade competente, a CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, em 4 de setembro de 2024, através do ofício N.º SAI-ERC/2024/6903.

IV. Análise e fundamentação

11. A participação em apreço remete para publicidade não identificada em duas peças publicadas na edição eletrónica da publicação periódica *Maia Hoje*, a 12 de agosto de 2024, alegando que contêm elementos de natureza publicitária/comercial, sem que tenham sido devidamente identificadas como tal.
12. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos², designadamente na alínea d) e e) do artigo 7.º, nas alíneas c) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 24.º.
13. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º e no artigo 28.º da Lei de Imprensa³ e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁴.

a) Descrição da peça “AEP integra novo Consórcio”, publicada no *Maia Hoje*, a 12 de agosto de 2024⁵

14. Na entrada da peça pode ler-se: «WinWORK – Promove a saúde e bem-estar nos locais de trabalho. Realizou-se, no passado dia 17 de julho, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, a reunião de arranque de um novo projeto que a AEP- Associação Empresarial de Portugal integra como entidade parceira. Trata-se do WinWORK: Creating Healthy Work Environments to Promote Quality of Life and Well-Being in Workplaces”».
15. A peça em apreço indica, no segundo parágrafo, que «o WinWork tem como principal objetivo promover a saúde e bem-estar nos locais de trabalho, através de uma

² Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁴ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁵ Disponível em: <https://www.maiahoje.pt/aep-integra-novo-consorcio/>.

intervenção multidisciplinar e inovadora com a participação ativa das partes interessadas (através de um processo de cocriação). As ações a implementar visam potenciar a mudança de comportamento em saúde, e o desenvolvimento de competências, recorrendo aos princípios da ergonomia, promoção da atividade física e prevenção de riscos psicossociais. Complementarmente, o projeto prevê também a aplicação de ferramentas virtuais imersivas, adaptadas às exigências físicas e mentais do trabalho, visando a melhoria do processo de aprendizagem e a aproximação dos trabalhadores às potencialidades da tecnologia, em contexto laboral».

16. Segue-se a indicação, no terceiro parágrafo, de que «Cofinanciado pela União Europeia, através do Programa Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027, este projeto transfronteiriço pretende responder ao objetivo político OP4: Uma Europa mais Social e Inclusiva do POCTEP (2021-2027)».
17. O texto em análise finaliza: «No total estão envolvidas 7 instituições parceiras dos dois lados da fronteira (Escola Superior de Saúde | P. PORTO, Universidade de Coimbra, Instituto Politécnico da Guarda, Associação Empresarial de Portugal, Cámara Oficial de Comercio, Industria y Servicios de Badajoz, Universidad de Salamanca e Fundación Centro de Cirugia de Mínima Invasión). O WinWORK é apoiado pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)».
18. A peça é acompanhada por duas fotografias do que se presume serem os participantes na reunião de arranque do projeto.
19. Por fim, a peça é finalizada com o seguinte texto: «Para mais informações: Eugénia Castro de Sousa / AEP – Inovação / eugenia.sousa@aeportugal.pt».
20. A peça é assinada por jornalista com título habilitador atribuído pela CCPJ.

b) Descrição da peça “EURES Transfronteiriço Norte do Portugal-Galiza assinalou “Next Steps” na AEP”, publicada no *Maia Hoje*, a 12 de agosto de 2024⁶

21. Na entrada da peça pode ler-se: «No passado dia 18 de julho decorreu a Kick Off meeting “Next Steps” do programa para o biénio 2024-2025 de trabalho do EURES Transfronteiriço Norte de Portugal de que a AEP – Associação Empresarial de Portugal é uma das entidades parceiras».
22. A peça em apreço continua, no segundo parágrafo: «a sessão que decorreu em Leça da Palmeira e reuniu parceiros e *Key Stakeholders* da Rede abordou temas importantes como o estatuto do trabalhador transfronteiriço, a estratégia do emprego transfronteiriço para os jovens da Euroregião, o “Guia do Trabalhador Transfronteiriço por Conta Própria».
23. Segue-se a indicação, no terceiro parágrafo, de que «foram também elencadas algumas das principais atividades que o Consórcio vai levar a cabo neste biénio como: Serviços especializados de intermediação laboral e promoção de recrutamento transfronteiriço para empregadores e candidatos a emprego; Serviços de informação e aconselhamento para empregadores, trabalhadores transfronteiriços e candidatos a emprego; Observatório de Mobilidade Laboral Transfronteiriça e Grupos de Trabalho para “Mobilidade Justa”; Elevator Pitch/VideoTalentum; Feiras de Emprego e Estágios Transfronteiriços» e, no quarto parágrafo: «houve também um momento de *teambuilding*, dedicado à comunicação e networking».
24. O texto em análise finaliza: «o EURES visa fomentar a mobilidade transfronteiriça de trabalhadores, criando condições para um mercado transparente e desenvolvendo um sistema de cooperação de molde a trabalhadores e empresas beneficiarem das mesmas oportunidades, independentemente de barreiras linguísticas, diferenças culturais, desafios burocráticos e diversidade das leis laborais».
25. A peça é acompanhada por duas fotografias que se presume serem do *Kick Off meeting* do projeto.

⁶ Disponível em: <https://www.maiahoje.pt/eures-transfronteirico-norte-do-portugal-galiza-assinalou-next-steps-na-aep/>.

26. Por fim, a peça é finalizada com o seguinte texto: «Para mais informações: Eugénia Castro de Sousa / Conselheira EURES T NP-G / eugenia.sousa@aeportugal.pt».
27. A peça é assinada por jornalista com título habilitador atribuído pela CCPJ.

c) Análise

28. Interessa começar por assinalar que não é admissível a confusão entre conteúdos de natureza editorial e conteúdos publicitários, por colocar em causa os princípios aplicáveis à publicidade, designadamente aqueles respeitantes à separação e identificabilidade (artigo 8.º do Código da Publicidade⁷).
29. Note-se que «a comunicação publicitária/ comercial vem assumindo novos formatos, designadamente pela apropriação das modalidades discursivas do jornalismo» e que «é cada vez mais frequente o estabelecimento de «parcerias» entre entidades terceiras, públicas ou privadas, e órgãos de comunicação social para a organização de eventos e outras iniciativas»⁸.
30. No caso em apreço, por se tratar de uma publicação periódica, estabelece a Lei de Imprensa, no seu artigo 28.º, n.º 2, a obrigatoriedade de a publicidade surgir identificada como tal, tornando perceptível a sua diferenciação relativamente aos conteúdos de natureza informativa: «toda a publicidade redigida ou publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada pela palavra ‘publicidade’ ou das letras “PUB”, em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante».
31. Como tal, a elaboração e divulgação de conteúdos de natureza publicitária não se pode confundir com a publicação de textos jornalísticos, os quais devem acompanhar obrigações de rigor informativo, assim como a observância de um conjunto de deveres, destacando-se a demarcação de factos e opiniões, o que se revela incompatível com a utilização de linguagem de cariz promocional ou apelativa.

⁷ Decreto-Lei n.º 330/90, na sua redação atual.

⁸ Diretiva 2025/1, de 19 de fevereiro de 2025, sobre a separação entre conteúdos jornalísticos e conteúdos publicitários/ comerciais.

32. Concomitantemente, o n.º 1 do *supra* referido artigo 28.º remete para a legislação aplicável em matéria de publicidade. Assim, de acordo com o artigo 3.º do Código da Publicidade, entende-se por publicidade «(...) qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.»
33. Ora, no caso em apreço, afigura-se necessário verificar se os dois textos identificados (“AEP integra novo Consórcio” e “EURES Transfronteiriço Norte do Portugal-Galiza assinalou “Next Steps” na AEP”) são passíveis de ser enquadrados como publicidade.
34. Resulta, em primeiro lugar, que nenhum dos dois textos surge identificado como publicidade (recurso a «PUB» ou «PUBLICIDADE»), nem têm enquadramento no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa por não ser «imediatamente identificável», na medida em que têm a aparência de um artigo jornalístico. Mais em concreto, o seu formato é semelhante ao dos restantes textos jornalísticos presentes na edição eletrónica do *Maia Hoje*: encontram-se sob secções («Destaque», «Empresas», «Última hora») que não evidenciam tratar-se de conteúdos publicitários; a formatação dos textos e o grafismo é exatamente igual ao dos conteúdos jornalísticos publicados na página eletrónica da publicação periódica; têm um título; e o corpo de texto tem uma introdução e desenvolvimento.
35. Interessa também analisar a dimensão verbal dos textos, atentando à eventual presença de elementos publicitários, tais como uma linguagem apelativa, referências e informações comerciais e dependência das informações de uma única fonte, a empresa.
36. Nos dois textos é identificada uma linguagem apelativa, orientada para a persuasão do público, tais como: (i)⁹ «O WinWork tem como principal objetivo promover a saúde e bem-estar nos locais de trabalho, através de uma intervenção multidisciplinar e inovadora com a participação ativa das partes interessadas (através de um processo

⁹ Texto “AEP integra novo Consórcio”.

de cocriação). As ações a implementar visam potenciar a mudança de comportamento em saúde, e o desenvolvimento de competências, recorrendo aos princípios da ergonomia, promoção da atividade física e prevenção de riscos psicossociais. Complementarmente, o projeto prevê também a aplicação de ferramentas virtuais imersivas, adaptadas às exigências físicas e mentais do trabalho, visando a melhoria do processo de aprendizagem e a aproximação dos trabalhadores às potencialidades da tecnologia, em contexto laboral.»; «O WinWORK é apoiado pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).» (ii)¹⁰ «A sessão que decorreu em Leça da Palmeira e reuniu parceiros e *Key Stakeholders* da Rede abordou temas importantes como o estatuto do trabalhador transfronteiriço, a estratégia do emprego transfronteiriço para os jovens da Euroregião, o “Guia do Trabalhador Transfronteiriço por Conta Própria.»; «Foram também elencadas algumas das principais atividades que o Consórcio vai levar a cabo neste biénio como: Serviços especializados de intermediação laboral e promoção de recrutamento transfronteiriço para empregadores e candidatos a emprego; Serviços de informação e aconselhamento para empregadores, trabalhadores transfronteiriços e candidatos a emprego; Observatório de Mobilidade Laboral Transfronteiriça e Grupos de Trabalho para “Mobilidade Justa”; Elevator Pitch/VideoTalentum; Feiras de Emprego e Estágios Transfronteiriços.»; «Houve também um momento de *teambuilding*, dedicado à comunicação e networking.»; «O EURES visa fomentar a mobilidade transfronteiriça de trabalhadores, criando condições para um mercado transparente e desenvolvendo um sistema de cooperação de molde a trabalhadores e empresas beneficiarem das mesmas oportunidades, independentemente de barreiras linguísticas, diferenças culturais, desafios burocráticos e diversidade das leis laborais.»

- 37.** Para além do mais, ambos os textos terminam com informação acerca dos contactos junto da AEP – Associação Empresarial de Portugal: nome da pessoa a contactar, cargo que ocupa e endereço de correio eletrónico.

¹⁰ Texto “EURES Transfronteiriço Norte do Portugal-Galiza assinalou “Next Steps” na AEP”.

38. Cumpre também referir que, em ambos os textos, o consórcio que a AEP integra e os serviços que prestam são referidos sem menção a outras entidades que operem na mesma área de mercado.
39. Mais, a análise demonstrou que o texto do *Maia Hoje* “AEP integra novo Consórcio” reproduziu sem alterações parágrafos de uma publicação da AEP – Associação Empresarial de Portugal: no seu sítio eletrónico¹¹: «O WinWork tem como principal objetivo promover a saúde e bem-estar nos locais de trabalho, através de uma intervenção multidisciplinar e inovadora com a participação ativa das partes interessadas (através de um processo de cocriação). As ações a implementar visam potenciar a mudança de comportamento em saúde, e o desenvolvimento de competências, recorrendo aos princípios da ergonomia, promoção da atividade física e prevenção de riscos psicossociais. Complementarmente, o projeto prevê também a aplicação de ferramentas virtuais imersivas, adaptadas às exigências físicas e mentais do trabalho, visando a melhoria do processo de aprendizagem e a aproximação dos trabalhadores às potencialidades da tecnologia, em contexto laboral».
40. Tudo considerado, os textos expõem e destacam as vantagens dos serviços indicados, sem questionamento, e são ainda publicitados os respetivos contactos.
41. Sobre estes aspetos, refira-se que tais atributos se coadunam com as características típicas de conteúdos publicitários, ainda que sob a aparência de uma peça jornalística.
42. A análise demonstra que tais elementos são de cariz promocional, afetando, pois, o rigor e a isenção das peças publicadas.
43. Vem o *Maia Hoje* alegar, em sede de pronúncia, que «não existe qualquer vínculo contratual, factura ou inserção paga» relacionada com os conteúdos denunciados.
44. A este propósito importa lembrar que a publicidade, independentemente do subgénero em que se reifique, reconhece-se sempre pela sua natureza sinalagmática (não necessariamente pecuniária), o que fundamenta as obrigações de identificação

¹¹ “AEP em novo projeto em consórcio”, disponível em: <https://www.aeportugal.pt/pt/aep-em-novo-projeto-em-consorcio>, acessado a 17 de junho de 2025.

e separação face aos conteúdos editoriais, no caso, devendo acompanhar as exigências constantes do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa.

45. Sublinhe-se que o facto de, por ora, não estar demonstrada a existência de um pagamento associado à publicação dos dois textos, o que determinaria a sua qualificação como publicidade (de acordo com o artigo 28.º, n.º 3, da Lei de Imprensa), não retira aos textos em apreço as características de publicidade redigida.
46. Ora, a tratando-se de conteúdos publicitários, a sua publicação estaria obrigada à sua identificação como tal, por observância ao disposto na lei, nomeadamente no artigo 28.º, n.º 2 da Lei de Imprensa.
47. No caso em apreço, não foi associado qualquer elemento de identificação, nomeadamente «a palavra “Publicidade” ou as letras “PUB”», conforme a Lei de Imprensa obriga.
48. A inserção de publicidade na imprensa, sem observância do princípio da identificabilidade, previsto no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa, configura uma infração de natureza contraordenacional, punível com coima em conformidade com o previsto no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa.
49. A competência para a instauração e instrução de tais processos cabe à ERC, tal como vertido no artigo 36.º da Lei de Imprensa e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e ac) dos Estatutos da ERC.
50. Pelo exposto, resultam indícios da prática da contraordenação, por incumprimento do dever de identificação da publicidade estabelecido no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, do mesmo diploma legal.
51. Mais se refere que se trata de conduta reiterada por parte do *Maia Hoje* (Vide Deliberações ERC/2024/445 (OUT-I) e ERC/2024/514 (PUB-NET)).

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra a publicação periódica *Maia Hoje*, relativa aos textos “AEP integra novo Consórcio” e “EURES Transfronteiriço Norte do Portugal-Galiza assinalou “Next Steps” na AEP”, publicadas na edição eletrónica de 12 de agosto de 2024, o Conselho

Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e e) do artigo 7.º, nas alíneas c) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que os textos publicados pelo *Maia Hoje* contêm elementos de natureza publicitária/comercial, sem que, contudo, tenham sido devidamente identificados como tal.
2. Evidenciar que a publicidade, independentemente do subgénero em que se reifique, se reconhece sempre pela sua natureza sinalagmática (não necessariamente pecuniária), o que fundamenta as obrigações de identificação e separação face aos conteúdos editoriais, no caso, devendo acompanhar as exigências constantes do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa.
3. Referir que a não identificação da natureza contratual estabelecida, bem como da entidade adjudicante, é suscetível de comprometer a independência do órgão de comunicação social perante interferências do plano económico.
4. Em sequência, e considerando a conduta reiterada, determinar, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º da Lei de Imprensa, a instauração de um processo de contraordenação contra Artur José Machado Bacelar, proprietário da publicação periódica *Maia Hoje*, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa.
5. Recomendar ao *Maia Hoje* que, de futuro, respeite escrupulosamente as disposições legais aplicáveis, bem como as recomendações da ERC publicadas na Diretiva 2025/1, de 19 de fevereiro de 2025, sobre a separação entre conteúdos jornalísticos e conteúdos publicitários/ comerciais.
6. Advertir o *Maia Hoje* para a necessidade de garantir que os conteúdos publicados ao abrigo de contratos de natureza comercial com entidades externas não sejam concebidos, nem assinados, por jornalistas.

Lisboa, 9 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola